



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
março de 2023.

Teresina/PI, 27 de

OFÍCIO PRES. SGM Nº 070/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência, anexo, Lei que ***“Autoriza a instituição de gratuidade na obtenção de segunda via da carteira de identidade para idosos e pessoas com deficiência”*** de autoria do Deputado **Franzé Silva**, promulgada nesta Casa Legislativa, na forma do art. 78, da Constituição Estadual, para que seja aposto a necessária numeração, com vistas aos controles e publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. FRANZÉ SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 27/03/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7056154** e o código CRC **1D6617BA**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
março de 2023.

Teresina/PI, 27 de

LEI Nº , **DE** **DE** **2023**

Autoriza a instituição de gratuidade na obtenção da segunda via da carteira de identidade para idosos e pessoas com deficiência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a instituição de gratuidade para obtenção da segunda via da carteira de identidade por pessoa idosa e pessoa com deficiência no âmbito do estado do Piauí.

§ 1º Para efeito desta Lei, serão considerados idosos, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que através de documento hábil, atestem essa condição.

§ 2º Para efeito desta Lei, serão consideradas pessoas com deficiência aquela que, através de documento hábil, atestem essa condição.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), de de
2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente

(*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva - PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 27/03/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7056345** e o código CRC **8D3EA504**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.002282/2023-65

SEI nº 7056345